



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

A Vereadora que essa subscreve, requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.81/2023**, que “altera a redação do art. 6º”.

### **EMENDA N.02 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.81 DE 2023**

Modifica-se o art. 6º do Projeto de Lei n. 81 de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 6º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabrir os créditos orçamentários no exercício de 2024, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal”*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## JUSTIFICATIVA

Em relação a Emenda Modificativa, de acordo com a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em seu art. 10, inciso II, os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens.

Assim, quando o art. 6º do presente projeto de lei fundamenta a possibilidade de reabertura do crédito no exercício de 2023, no parágrafo 2º do inciso XI do art. 167 da Constituição Federal, legalmente não está adequado.

Primeiro porque o inciso não poderia se desdobrar em parágrafo, como já mencionado acima, e segundo porque o parágrafo 2º está relacionado diretamente com o art. 167 e não com os incisos que os sucedem.

Portanto, por todo o exposto, justifica-se a apresentação dessa emenda e espera sua aprovação em plenário.

Dois Córregos, 25 de setembro de 2023.

  
CRISTINA CRUZ  
Vereadora